

LEI Nº 506, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei, de acordo com a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º. Denomina-se necessidade temporária de excepcional interesse público o atendimento de necessidades urgentes, emergenciais e específicas, nos seguintes casos:

I - assistência a situações de calamidade pública ou de debelamento de situações declaradas emergenciais;

II - combate a surtos epidêmicos;

III - contratação de professor substituto e substituição de pessoal nas unidades escolares e pré-escolares municipais;

IV – atender às necessidades administrativas temporárias para assegurar a continuidade dos serviços essenciais em razão de vagas abertas, sem candidatos concursados a serem convocados;

V – atividades de vigilância e conservação em caso de premente necessidade de preservação e conservação do patrimônio público;

VI - substituição de pessoal nas unidades médico-hospitalares e ambulatoriais decorrentes de licenças previstas no estatuto do servidor público;

VII - afastamento por auxílio-doença ou de nomeação para exercício de cargo em comissão, de coordenação de programas ou de coordenação de unidades de assistência social;

VIII - vacância de cargos públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, administração e transporte, no período de até um ano após o término do prazo de validade do concurso que os proveria, ou da data de publicação do seu resultado final, desde que não tenha havido a inscrição ou a aprovação de qualquer candidato no certame;

IX - contratação de professores para atuar na educação de jovens e adultos da rede municipal de educação;

X - substituição de pessoal nas áreas de saúde, educação, assistência social, administração e transporte no período compreendido entre a vacância do cargo efetivo e o início do exercício de candidato concursado nomeado para titularizar.

XI – número insuficiente de servidores efetivos para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação ou até que se proceda à nomeação dos aptos, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público subsequente.

XII – implantação de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse público;

XIII – suprir necessidade transitória e inesperada de serviços públicos;

XIV - contratação de brigadistas florestais para prevenção e combate a incêndios florestais nos termos do artigo 5º da lei municipal nº 483, de 08 de abril de 2025.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais aqueles desenvolvidos nas áreas de saúde, educação, administração e limpeza pública.

Art. 3º A contratação referida nesta Lei poderá ser realizada por meio de Processo Seletivo Simplificado, que será regulamentado por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As contratações previstas nesta Lei serão formalizadas mediante contrato escrito de trabalho temporário, não gerando estabilidade no serviço público.

Art. 5º As contratações serão realizadas pelo regime celetista, por tempo determinado e estritamente necessário para a consecução das tarefas, pelo prazo de até 10 (dez) meses.

Art. 6º O quantitativo, lotação, cargos e remuneração do pessoal contratado temporariamente estão especificados e definidos no Anexo Único desta Lei.

§1º A carga horária do cargo de professor será de 20 (vinte) horas semanais, enquanto as demais funções seguirão o estabelecido no Anexo Único, sendo, em regra, de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º A contratação de pessoal para jornada semanal inferior à fixada em lei para o cargo efetivo do servidor substituído dar-se-á com a redução proporcional da respectiva remuneração, observada a conveniência da Administração;

§3º Para os efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos utilizados como referência.

§4º Os servidores contratados temporariamente nos termos desta Lei farão jus às gratificações e adicionais previstos nos artigos 49 e 50 da Lei Municipal nº 347, de 21 de setembro de 2015, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Passagem Franca/MA, desde que preenchidos os requisitos legais para sua concessão.

§5º O professor contratado temporariamente que exercer a função de direção ou vice-direção de unidade escolar fará jus à gratificação correspondente, nos termos do artigo 31, inciso I, e artigo 32 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Passagem Franca/MA.

Art. 7º As contratações serão realizadas observando-se a dotação orçamentária específica do Poder Executivo, bem como os fundos da administração direta e indireta, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca, 25 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO MENEZES SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	QUANTITATIVO	SALÁRIO
MÉDICO(A)	20	R\$ 8.000,00
PLANTÃO MÉDICO	-	R\$ 2.500,00
MÉDICO(A) PSIQUIATRA	03	R\$ 14.000,00
ENFERMEIROS	36	R\$ 2.660,00
ASSISTENTE SOCIAL	06	R\$ 2.400,00
NUTRICIONISTA	06	R\$ 2.400,00
FISIOTERAPEUTA	08	R\$ 2.500,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	02	R\$ 2.500,00
BIOQUÍMICO	05	R\$ 2.400,00
QUÍMICO	01	R\$ 2.400,00
FARMACÊUTICO	08	R\$ 2.400,00
PSICÓLOGO	08	R\$ 2.500,00
EDUCADOR FÍSICO	03	R\$ 2.400,00
CIRURGIÃO DENTISTA	12	R\$ 2.660,00

FONOAUDIÓLOGO	06	R\$ 2.500,00
VETERINÁRIO	02	R\$ 3.000,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	58	R\$ 1.621,00
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	07	R\$ 1.621,00
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	04	R\$ 1.621,00
FISCAL SANITÁRIO	08	R\$ 1.621,00
AGENTE DE C. ENDEMIAS (ACE)	08	R\$ 1.621,00
AGENTES DE SAÚDE (ACS)	16	R\$ 1.621,00
DIGITADOR	08	R\$ 1.621,00
AUXILIAR DE FARMÁCIA	06	R\$ 1.621,00
RECEPCIONISTA	20	R\$ 1.621,00
AUXILIAR DE DENTISTA	12	R\$ 1.621,00
COPEIRA	10	R\$ 1.621,00
COZINHEIRA	10	R\$ 1.621,00
VACINADOR	10	R\$ 1.621,00
VIGIA	20	R\$ 1.621,00

SERVIÇOS GERAIS	30	R\$ 1.621,00
MOTORISTA	08	R\$ 1.621,00
MOTORISTA CATEGORIA D	11	R\$ 2.000,00

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO	QUANTITATIVO	SALÁRIO
GUARDA MUNICIPAL	08	R\$ 1.621,00
RECEPCIONISTA	03	R\$ 1.621,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03	R\$ 1.621,00
VIGIA	10	R\$ 1.621,00
SERVIÇOS GERAIS	04	R\$ 1.621,00
MOTORISTA	06	R\$ 1.621,00
MOTORISTA CATEGORIA D	02	R\$ 2.000,00

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

CARGO	QUANTITATIVO	SALÁRIO
TURISMÓLOGO(A)	01	R\$ 2.500,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CARGO	QUANTITATIVO	SALÁRIO
AGRÔNOMO	01	R\$ 3.500,00
VETERINÁRIO	01	R\$ 3.000,00
TÉCNICO AGRÍCOLA	02	R\$ 2.000,00
TÉCNOLOGO EM AGROINDUSTRIA	01	R\$ 2.000,00
OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	02	R\$ 2.000,00
VIGIA	03	R\$ 1.621,00
RECEPCIONISTA	01	R\$ 1.621,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	R\$ 1.621,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	QUANTITATIVO	SALÁRIO
ENTREVISTADOR/DIGITADOR(A)	06	R\$ 2.000,00
ASSISTENTE SOCIAL	03	R\$ 2.400,00
APOIO ADMINISTRATIVO	01	R\$ 2.000,00
MERENDEIRA	02	R\$ 1.621,00

MOTORISTA	02	R\$ 1.621,00
ORIENTADOR(A) SOCIAL	05	R\$ 1.621,00
PSICÓLOGO(A)	02	R\$ 2.500,00
RECEPCIONISTA	03	R\$ 1.621,00
VIGIA	06	R\$ 1.621,00
VISITADOR(A)	03	R\$ 1.621,00
ALMOXARIFADO	01	R\$ 1.800,00
ZELADOR(A)	05	R\$ 1.621,00
ARQUIVISTA	01	R\$ 1.621,00

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CARGO	QUANTITATIVO	SALÁRIO
ANALISTA AMBIENTAL	04	R\$ 2.600,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	02	R\$ 1.621,00
TÉCNICO AMBIENTAL	02	R\$ 2.000,00
TÉCNICO AGRÍCOLA	01	R\$ 2.000,00

VIVEIRISTA	03	R\$ 1.621,00
VIGIA	03	R\$ 1.621,00
EDUCADOR(A) AMBIENTAL	02	R\$ 2.400,00
SERVIÇOS GERAIS	01	R\$ 1.621,00
RECEPCIONISTA	01	R\$ 1.621,00
BRIGADISTA FLORESTAIS	18	R\$ 1.621,00

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

CARGO	QUANTITATIVO	SALÁRIO
ARQUITETOS	03	R\$ 3.000,00
ENGENHEIROS	05	R\$ 3.000,00
OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	10	R\$ 2.000,00
MOTORISTAS	10	R\$ 1.621,00
ALMOXARIFADO	04	R\$ 1.621,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03	R\$ 1.621,00
RECEPCIONISTAS	02	R\$ 1.621,00

VIGIA	02	R\$ 1.621,00
SERVIÇOS GERAIS	04	R\$ 1.621,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CARGO	QUANTITATIVO	SALÁRIO
PROFESSOR(A)	265	R\$ 1.621,00
PSICÓLOGA	03	R\$ 2.500,00
NEUROPSICOPEDAGOGO	01	R\$ 2.400,00
COORDENADOR	20	R\$ 1.621,00
EDUCADOR FÍSICO	02	R\$ 2.400,00
ASSISTENTE SOCIAL	02	R\$ 2.400,00
FONOAUDIÓLOGO	02	R\$ 2.500,00
MOTORISTA	08	R\$ 1.621,00
MOTORISTA CATEGORIA D	15	R\$ 2.000,00
MONITOR DE ÔNIBUS ESCOLAR	10	R\$ 1.621,00
VIGIA	15	R\$ 1.621,00

MERENDEIRA	10	R\$ 1.621,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	15	R\$ 1.621,00
SERVIÇOS GERAIS	10	R\$ 1.621,00

